



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 1151/2021

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS, A APLICAÇÃO E DOSIMETRIA DE MULTAS E O PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECMAM/Nº 060/2020, protocolizada em 27/05/2020 sob o nº 4765/2020;

- considerando a Lei Complementar Federal nº140/2011 que delega competência compartilhada entre União, Estados e Municípios;

- considerando a Lei Municipal nº 2133, de 13 de novembro de 2018, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente, cria a Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais e dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente para o Município de Santa Maria de Jetibá - ES;

- considerando a necessidade de conferir publicidade ao método de cálculo e dosimetria das multas administrativas

- considerando a importância de adequada orientação para formalização de requerimentos referentes à conversão de multas simples em serviços relevantes para preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental em nosso município;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72, Inciso III, VI e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

DECRETA

Art. 1º. Consideram-se infrações administrativas ambientais toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto consideram-se os conceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº. 2.133/18.

Art. 3º. São consideradas infrações administrativas ambientais:

§1º. Infrações com o grau de incidência leve:

I. Pescar, capturar, coletar, apanhar, transportar, manter e portar espécies da fauna silvestre em período de defeso ou local proibido;

II. Abandonar animal de qualquer espécime, nativa ou exótica, em áreas públicas e privadas;

III. Entrar, transitar, manter e permanecer com animal doméstico em unidades de conservação do município, excetuado os cães-guia que acompanhem deficientes visuais;

IV. Podar, danificar, suprimir, sacrificar, transplantar árvores nas áreas verdes sob a gestão pública municipal, sem a autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a obtida;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V. Emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, efluentes atmosféricos, exceto vapor d'água, que possam provocar incômodos à vizinhança ou em desacordo com limites fixados pela legislação e normas específicas vigentes;

VI. Lançar água de chuva diretamente na rede de esgotamento sanitário;

VII. Obstruir com material de qualquer natureza, bocas de lobo, caixas ralo, sarjetas, valas, valetas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão de tubulações, pontilhões ou outros dispositivos;

VIII. Obstruir passagem superficial de águas pluviais, drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;

IX. Riscar, pintar, fixar cartazes ou anúncios, ou por outro meio, conspurcar arborização urbana e equipamentos públicos;

X. Descumprir as condicionantes pertinentes à dispensa de licenciamento ambiental, autorização ou licença ambiental, obtida pela atividade junto ao órgão ambiental competente;

XI. Fazer uso de recursos hídricos, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;

XII. Utilizar meio de irrigação, lançamento ou aspersão de água sobre vias públicas sem autorização do órgão ambiental competente;

XIII. Lançar, dispor e/ou destinar resíduos em solo sem tratamento adequado;

XIV. Protelar a permanência de resíduos (por meio de veículos de transporte) em vias públicas por tempo superior ao necessário de sua retirada.

§2º. Infrações com o grau de incidência média:

I. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população ou animais de criação e/ou silvestres;

II. Efetuar queima de materiais que causem incômodo ao bem estar e saúde da população;

III. Caçar, pescar, coletar, capturar, ou manter em cativeiro, exemplares da fauna silvestre.

IV. Coletar, manter e comercializar espécimes de flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;

V. Intervir, ocupar ou danificar Áreas de Preservação Permanente, Unidades de Conservação e/ou remanescentes florestais.;

VI. Lançar na atmosfera qualquer tipo de matéria ou energia que possam causar danos ao meio ambiente e/ou à saúde humana;

VII. Aterrar, desaterrar, depositar e retirar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição sem autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a obtida;

VIII. Executar serviços de terraplanagem, aterrar, desaterrar, depositar, retirar ou movimentar terra sem autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a obtida;

IX. Praticar ações que possam causar a poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e unidades de conservação.

X. Realizar a extração mineral de qualquer tipo, terra vegetal ou qualquer outro mineral, sem autorização do órgão ambiental competente.

XI. Explorar jazidas de substâncias minerais, sem autorização do órgão ambiental competente.

XII. Transportar, armazenar e manter resíduos perigosos em desacordo com as normas vigentes;

XIII. Realizar a destinação de resíduos sólidos:

a) Em locais que não possuam autorização do órgão ambiental competente;

b) Por meio de queima dos resíduos sólidos;

c) Fora dos padrões definidos pelo órgão responsável pela coleta;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Em águas superficiais, sistemas de drenagem, poços e áreas naturais.

XIV. Realizar serviço de coleta sem a devida autorização do órgão ambiental competente dos seguintes resíduos:

- a) Resíduos de construção civil;
- b) Resíduos de serviços de saúde;
- c) Resíduos industriais;
- d) Resíduos de saneamento, inclusive a manutenção de sistemas

individuais de tratamento de esgoto sanitário.

XV. Transportar e depositar resíduos provenientes da limpeza de canais superficiais e galerias de drenagem em local não autorizado pelo órgão ambiental competente;

XVI. Utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos de resíduos ou outros sedimentos, nas vias e logradouros públicos.

XVII. Emitir som ou ruído por qualquer instrumento ou equipamento em períodos diurnos e noturnos que possam causar perturbações ao sossego público em todo o território municipal, estando em acordo com a legislação ambiental vigente;

XVIII. Instalar, operar ou ampliar obras ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, sem o licenciamento ambiental, realizadas em área protegida;

XIX. Deixar de atender exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar ou mitigar a degradação ambiental;

XX. Sonegar dados ou informações, prestar informações falsas ou modificar dados técnicos solicitados pelo órgão ambiental competente;

XXI. Intervir em nascentes, olhos d'água e/ou mananciais, exceto para fins de captação de água autorizada devidamente pelo órgão competente;

XXII. Lançar esgotos *in natura* em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações;

XXIII. Destinar incorretamente os resíduos de construção civil a aterros específicos em áreas não autorizadas pelo órgão ambiental competente ou em desacordo com a legislação vigente;

XXIV. Propiciar, direta ou indiretamente, a proliferação exagerada de moscas, que possam gerar incômodos à vizinhança;

XXV. Utilizar agrotóxicos, defensivos agrícolas ou biocidas que possam causar dano direto ao meio ambiente e à saúde;

XXVI. Assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado;

§3º. Infrações com o grau de incidência grave:

I. Praticar ações que possam causar poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidades de Conservação;

II. Lançar toda e qualquer forma de matéria ou energia nos recursos ambientais, que causem poluição ou degradação ambiental e especialmente o lançamento de águas residuárias, resíduos oleosos e outras fontes poluidoras, sem tratamento adequado na rede municipal de drenagem pluvial;

III. Deixar o proprietário ou o usuário do imóvel de realizar a ligação do seu esgotamento sanitário quando disponíveis;

IV. Instalar, operar ou ampliar obras ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, sem o licenciamento ambiental, realizadas fora de área protegida;

V. Deixar de implantar, manter e conservar as instalações hidrossanitárias de tratamento dos efluentes sanitários residenciais, comerciais e/ou industriais, de acordo com as legislações e normas vigentes sobre o tema;

VI. Utilizar de animais de qualquer espécime em espetáculos circenses ou assemelhados, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII. Transportar, manter e comercializar espécimes de flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes, quando ameaçado de extinção.

VIII. Extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, rochas e/ou sedimentos de qualquer espécie de mineral;

IX. Executar serviços de terraplanagem, aterrar, desaterrar, depositar, retirar ou movimentar terra sem autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a obtida, realizada em áreas especialmente protegidas;

X. Promover a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos em condições que tragam prejuízo à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente, sem observar a legislação ambiental e as normas federais, estaduais e municipais vigentes;

XI. Depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgotos, individual ou coletivo, em áreas públicas ou privadas, sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma;

XII. Obstruir, dificultar ou impedir a ação fiscalizadora dos agentes competentes;

XIII. Contaminar águas superficiais ou subterrâneas através do lançamento, disposição ou destinação de resíduos;

XIV. Lançar efluentes líquidos em desacordo com as normas ambientais vigentes:

a) Que venham causar incômodos ou transtornos à vizinhança ou transeuntes;

b) Provenientes de áreas de lavagem de veículos, de tanques de lavagem de peças, da troca de óleo lubrificante e outros assemelhados, sem o adequado tratamento;

c) Provenientes da atividade de beneficiamento e corte de mármore, granito e outros minerais não metálicos sem adequado tratamento;

d) Oriundos de quaisquer outras atividades que possam ocasionar degradação ambiental e danos à saúde pública.

§4º. Infrações com o grau de incidência gravíssimas:

I. Lançar quaisquer efluentes líquidos de natureza efetiva ou potencialmente poluidoras, em águas interiores, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de outros tipos de lançamento, incluindo redes de coleta de esgoto, de drenagem pluvial e emissários;

II. Promover a destinação final de resíduos de serviços de saúde e industriais, em locais sem licenciamento para este fim, bem como, sua inadequada triagem, coleta, disposição e transporte, sem o atendimento à legislação federal, estadual e municipal vigente;

III. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito, manusear, usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em normas vigentes;

IV. Desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque a mortandade de animais e/ou de plantas;

V. Descumprir embargo, interdição, intimação ou Termo de Compensação Ambiental firmado com o órgão ambiental, total ou parcialmente;

VI. Deixar de cumprir, parcial ou totalmente as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

VII. Utilizar metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento, que possam resultar na contaminação do meio ambiente natural;

VIII. Produzir, transportar, comercializar e usar medicamentos, bióxidos, produtos químicos ou biológicos cujo emprego seja proibido no território nacional por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental;

IX. Dispor ou destinar resíduos perigosos sem o tratamento adequado a sua especificidade, em desacordo com as normas vigentes;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X. Produzir, transportar, distribuir e comercializar aerossóis que contêm clorofluorcarbono, ou outra substância que cause efeito semelhante na atmosfera;

§5º. Considera-se infração ambiental, além das previstas acima, todas as demais previsões contidas na legislação ambiental municipal.

§6º. Caso seja constatado irregularidade ambiental pelos agentes fiscais, cuja competência seja de outros integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, será feita a comunicação imediata da demanda ao órgão competente para que tome as devidas providências;

Art. 4º. As multas aplicadas em razão do cometimento das infrações administrativas ambientais previstas no artigo anterior serão classificadas de acordo com o ANEXO I - enquadramento das infrações ambientais, presente neste Decreto, sendo substancializadas por relatório técnico elaborado por servidor responsável pela autuação.

Parágrafo Único. Serão informados no relatório técnico e considerados para efeito de cálculo do valor da multa, o impacto ambiental gerado pela conduta irregular, a magnitude do dano ambiental, as causas de agravamento e atenuação da situação, além de reincidência, se houver.

Art. 5º. O cálculo da multa diária será baseado no valor mínimo da multa aplicável as infrações de gravidade leve, sendo facultado o aumento de valor da multa diária de modo à adequá-lo à gravidade da conduta infracional, obedecendo, em todos os casos, os limites legais.

Art. 6º. As circunstâncias atenuantes e agravantes constatadas na autuação serão consideradas para efeito de cálculo da multa exarada.

§1º. Os atenuantes previstos no Art. 186, §1º, da Lei Complementar nº 2133/2018, implicarão na redução do valor da multa em 10% (dez por cento) para cada atenuante identificada.

§2º. Cada agravante previsto no Art. 186, §2º, da Lei Complementar nº 2133/2018, devidamente identificado e descrito, implicará no aumento do valor da multa em 10% (dez por cento), exceto nos casos de reincidência.

§3º. Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será atribuída levando-se em consideração a preponderante, que caracterize o conteúdo da vontade do autor.

Art. 7º. Constitui-se reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de até um (1) ano.

Parágrafo Único. Antes de ser efetuada a dosimetria da multa, será verificada a existência de auto de infração sem recurso pendente, para que seja aplicado o agravamento de que se trata neste artigo.

Art. 8º. Identificada a reincidência, a multa a ser imposta pela prática de nova infração será de valor correspondente ao triplo, se classificada como específica, e ao dobro, se classificada como genérica, independentemente de ter sido ou não aplicada a multa correspondente à infração anterior e mesmo que tenha sido convertida em serviço ou doação de bens.

Art. 9º. A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, desde que o infrator requeira, antes do trânsito em julgado da decisão administrativa de primeira ou segunda instância.

Art. 10. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I. Execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. Implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- III. Custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente;
- IV. Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 11. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

Art. 12. O requerimento de conversão deverá ser instruído com pré-projeto, com dados técnicos e precisos acerca de como serão feitos os serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente.

§ 1º. Caso o requerimento seja feito no bojo da defesa e/ou impugnação e, não havendo tempo hábil para elaboração do pré-projeto, poderá a autoridade administrativa conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º. A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º. Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º. O não atendimento das inconsistências apontadas no prazo assinalado pela autoridade acarretará o indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 13. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º. A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 2º. Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º. O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso de que trata § 2º.

Art. 14. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I. Prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
- II. Descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;
- III. Multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor;
- IV. Foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º. A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada um ano, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º. O descumprimento do termo de compromisso implica:

I. Na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, sem prejuízo da cobrança do inciso IV desse artigo.

II. Impossibilidade do autuado formular novos pedidos de conversão da multa.

§ 4º. A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 15. Os termos de compromisso deverão ser publicados na imprensa oficial, mediante extrato.

Art. 16. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de três anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

Art. 17. Sobre os débitos lançados e não quitados, até o vencimento, incidirão juros e multas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 18. Aplicada a penalidade de multa, o autuado que efetuar o seu pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da mesma, obterá um desconto correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da penalidade pecuniária.

Art. 19. Para que seja concedido o parcelamento, o infrator deverá protocolizar pedido, em até 20 (vinte) dias corridos.

Art. 20. Posterior ao cumprimento das obrigações originadas da lavratura de autos de infração ou notificação comprobatórios ao setor de fiscalização da SECMAM e em caso de inércia, será considerada descumprida a obrigação.

Art. 21. Aplica-se as disposições do presente decreto aos autos de infração que estiverem pendentes de análise de recursos administrativos, vedada sua aplicação aos autos de infração que já tiverem sido quitados.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de Agosto de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
ENQUADRAMENTO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Item	Descrição da infração	Penalidades			
		Gravidade	Detalhamento	Multa Valor Mínimo (VRSMJ)	Multa Valor Máximo (VRSMJ)
I	Pescar, capturar, coletar, apanhar, transportar, manter e portar espécies da fauna silvestre em período de defeso ou local proibido.	Leve	Por espécime	0,27	1,99
II	Abandonar animal de qualquer espécime, nativa ou exótica, em áreas públicas e privadas.	Leve	Por espécime.	0,27	1,99
III	Entrar, transitar, manter e permanecer com animal doméstico em unidades de conservação do município, excetuado os cães-guia que acompanhem deficientes visuais.	Leve	-	0,27	1,99
IV	Podar, danificar, suprimir, sacrificar, transplantar árvores nas áreas verdes sob a gestão pública municipal, sem a autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a obtida;	Leve	Por espécime.	0,27	1,99
V	Emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, efluentes atmosféricos, exceto vapor d'água, que possam provocar incômodos à vizinhança ou em desacordo com limites fixados pela legislação e normas específicas vigentes.	Leve	-	0,27	1,99



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição da infração	Penalidades			
		Gravidade	Detalhamento	Multa Valor Mínimo (VRSMJ)	Multa Valor Máximo (VRSMJ)
VI	Lançar água de chuva diretamente na rede de esgotamento sanitário.	Leve	-	0,27	1,99
VII	Obstruir passagem superficial de águas pluviais, drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto.	Leve	-	0,27	1,99
VIII	Obstruir com material de qualquer natureza, bocas de lobo, caixas ralo, sargetas, valas, valetas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão de tubulações, pontilhões ou outros dispositivos.	Leve	-	0,27	1,99
IX	Riscar, pintar, fixar cartazes ou anúncios, ou por outro meio, conspurcar arborização urbana e equipamentos públicos.	Leve	-	0,27	1,99
X	Descumprir as condicionantes pertinentes à dispensa de licenciamento ambiental, autorização ou licença ambiental, obtida pela atividade junto ao órgão ambiental competente.	Leve	Condicionante de caráter orientativo / administrativo.	0,27	1,99
XI	Fazer uso de recursos hídricos, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.	Leve	-	0,27	1,99



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição da infração	Penalidades			
		Gravidade	Detalhamento	Multa Valor Mínimo (VRSMJ)	Multa Valor Máximo (VRSMJ)
XII	Utilizar meio de irrigação, lançamento ou aspersão de água sobre vias públicas sem autorização do órgão ambiental competente.	Leve	-	0,27	1,99
XIII	Lançar, dispor e/ou destinar resíduos em solo sem tratamento adequado.	Leve	-	0,27	1,99
XIV	Protelar a permanência de resíduos (por meio de veículos de transporte) em vias públicas por tempo superior ao necessário de sua retirada.	Leve	-	0,27	1,99
I	Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população ou animais de criação.	Média	-	2,00	
II	Efetuar queima de materiais que causem incomodo ao bem estar e saúde da população.	Média	-	2,00	4,00
III	Caçar, pescar, coletar, capturar, ou manter em cativeiro, exemplares da fauna silvestre.	Média	por espécime	2,00	4,99
IV	Coletar, manter e comercializar espécimes de flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes.	Média	-	2,00	4,99
V	Intervir, ocupar ou danificar Áreas de Preservação Permanente, Unidades de Conservação e/ou remanescentes florestais.	Média	-	2,00	4,99



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição da infração	Penalidades			
		Gravidade	Detalhamento	Multa Valor Mínimo (VRSMJ)	Multa Valor Máximo (VRSMJ)
VI	Lançar na atmosfera qualquer tipo de matéria ou energia que possam causar danos ao meio ambiente e/ou à saúde humana.	Média	-	2,00	4,99
VII	Aterrar, desaterrar, depositar e retirar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição sem autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a obtida.	Média	Atividade realizada fora de área protegida	2,00	4,99
VIII	Executar serviços de terraplanagem, aterrar, desaterrar, depositar, retirar ou movimentar terra sem autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a obtida.	Média	Atividade realizada fora de área protegida	2,00	4,99
IX	Praticar ações que possam causar a poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e unidades de conservação.	Média	-	2,00	4,99
X	Realizar a extração mineral de qualquer tipo, terra vegetal ou qualquer outro mineral, sem autorização do órgão ambiental competente.	Média	-	2,00	4,99



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição da infração	Penalidades			
		Gravidade	Detalhamento	Multa Valor Mínimo (VRSMJ)	Multa Valor Máximo (VRSMJ)
XI	Explorar jazidas de substâncias minerais, sem autorização do órgão ambiental competente.	Média	-	2,00	4,99
XII	Transportar, armazenar e manter resíduos perigosos em desacordo com as normas vigentes.	Média	-	2,00	4,99
XIII	Realizar a destinação de resíduos sólidos: a. Em locais que não possuam autorização do órgão ambiental competente; b. Por meio de queima dos resíduos sólidos; c. Fora dos padrões definidos pelo órgão responsável pela coleta; d. Em águas superficiais, sistemas de drenagem, poços e áreas naturais.	Média	-	2,00	4,99
XIV	Realizar serviço de coleta sem a devida autorização do órgão ambiental competente dos seguintes resíduos: a. Resíduos de construção civil; b. Resíduos de serviços de saúde; c. Resíduos industriais; d. Resíduos de saneamento, inclusive a manutenção de sistemas individuais de tratamento de esgoto sanitário.	Média	-	2,00	4,99



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição da infração	Penalidades			
		Gravidade	Detalhamento	Multa Valor Mínimo (VRSMJ)	Multa Valor Máximo (VRSMJ)
XV	Transportar e depositar resíduos provenientes da limpeza de canais superficiais e galerias de drenagem em local não autorizado pelo órgão ambiental competente.	Média	-	2,00	4,99
XVI	Utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos de resíduos ou outros sedimentos, nas vias e logradouros públicos.	Média	-	2,00	4,99
XVII	Emitir som ou ruído por qualquer instrumento ou equipamento em períodos diurnos e noturnos que possam causar perturbações ao sossego público em todo o território municipal, estando em acordo com a legislação ambiental vigente.	Média	-	2,00	4,99
XVIII	Instalar, operar ou ampliar obras ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, sem o licenciamento ambiental, realizadas em área protegida.	Média	Realizada fora de área protegida.	2,00	4,99



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição da infração	Penalidades			
		Gravidade	Detalhamento	Multa Valor Mínimo (VRSMJ)	Multa Valor Máximo (VRSMJ)
XXIX	Deixar de atender exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar ou mitigar a degradação ambiental.	Média	-	2,00	4,99
XX	Sonegar dados ou informações, prestar informações falsas ou modificar dados técnicos solicitados pelo órgão ambiental competente.	Média	-	2,00	4,99
XXI	Intervir em nascentes, olhos d'água e/ou mananciais, exceto para fins de captação de água autorizada devidamente pelo órgão competente.	Média	-	2,00	4,99
XXII	Lançar esgotos <i>in natura</i> em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações.	Média	-	2,00	4,99
XXIII	Destinar incorretamente os resíduos de construção civil em áreas não autorizadas pelo órgão ambiental competente ou em desacordo com a legislação vigente.	Média	-	2,00	4,99



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição da infração	Penalidades			
		Gravidade	Detalhamento	Multa Valor Mínimo (VRSMJ)	Multa Valor Máximo (VRSMJ)
XXIV	Propiciar, direta ou indiretamente, a proliferação exagerada de moscas, que possam gerar incômodos à vizinhança.	Média	-	2,00	4,99
XXV	Utilizar agrotóxicos, defensivos agrícolas ou biocidas que possam causar dano direto ao meio ambiente e a saúde.	Média	-	2,00	4,99
XXVI	Assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cénico do meio ambiente natural ou criado.	Média	-	2,00	4,99
I	Praticar ações que possam causar poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidades de Conservação.	Grave	-	5,00	9,99



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição da infração	Penalidades			
		Gravidade	Detalhamento	Multa Valor Mínimo (VRSMJ)	Multa Valor Máximo (VRSMJ)
II	Lançar toda e qualquer forma de matéria ou energia nos recursos ambientais, que causem poluição ou degradação ambiental e especialmente o lançamento de águas residuárias, resíduos oleosos e outras fontes poluidoras, sem tratamento adequado na rede municipal de drenagem pluvial.	Grave	-	5,00	9,99
III	Deixar o proprietário ou o usuário do imóvel de realizar a ligação do seu esgotamento sanitário quando disponíveis.	Grave	-	5,00	9,99
IV	Instalar, operar ou ampliar obras ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, sem o licenciamento ambiental, realizada fora de área protegida.	Grave	Realizada fora de área protegida.	5,00	9,99
V	Deixar de implantar, manter e conservar as instalações hidrossanitárias de tratamento dos efluentes sanitários residenciais, comerciais e/ou industriais, de acordo com as legislações e normas vigentes sobre o tema.	Grave	-	5,00	9,99



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição da infração	Penalidades			
		Gravidade	Detalhamento	Multa Valor Mínimo (VRSMJ)	Multa Valor Máximo (VRSMJ)
VI	Utilizar de animais de qualquer espécime em espetáculos circenses ou assemelhados, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.	Grave	Por espécime quando ameaçada de extinção.	5,00	9,99
VII	Transportar, manter e comercializar espécimes de flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes, quando ameaçado de extinção.	Grave	-	5,00	9,99
VIII	Extraír de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, rochas e/ou sedimentos de qualquer espécie de mineral.	Grave	-	5,00	9,99
IX	Executar serviços de terraplanagem, aterrar, desaterrar, depositar, retirar ou movimentar terra sem autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a obtida, realizada em áreas especialmente protegidas.	Grave	Atividade realizada em área de proteção permanente ou Unidade de Conservação.	5,00	9,99



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição da infração	Penalidades			
		Gravidade	Detalhamento	Multa Valor Mínimo (VRSMJ)	Multa Valor Máximo (VRSMJ)
X	Promover a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos em condições que tragam prejuízo à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente, sem observar a legislação ambiental e as normas federais, estaduais e municipais vigentes.	Grave	-	5,00	9,99
XI	Depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgotos, individual ou coletivo, em áreas públicas ou privadas ou públicas, sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.	Grave	-	5,00	9,99
XII	Obstruir, dificultar ou impedir a ação fiscalizadora dos agentes competentes.	Grave	-	5,00	9,99
XIII	Contaminar águas superficiais ou subterrâneas através do lançamento, disposição ou destinação de resíduos.	Grave	-	5,00	9,99



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição da infração	Penalidades			
		Gravidade	Detalhamento	Multa Valor Mínimo (VRSMJ)	Multa Valor Máximo (VRSMJ)
XIV	Lançar efluentes líquidos em desacordo com as normas ambientais vigentes: a. Que venham causar incômodos ou transtornos à vizinhança ou transeuntes; b. Provenientes de áreas de lavagem de veículos, de tanques de lavagem de peças, da troca de óleo lubrificante e outros semelhantes, sem o adequado tratamento; c. Provenientes da atividade de beneficiamento e corte de mármore, granito e outros minerais não metálicos sem adequado tratamento; d. Oriundos de quaisquer outras atividades que possam ocasionar degradação ambiental e danos à saúde pública.	Grave	-	5,00	9,99
I	Lançar quaisquer efluentes líquidos de natureza, efetiva ou potencialmente poluidoras, em águas interiores, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de outros tipos de lançamento, incluindo redes de coleta de esgoto, de drenagem pluvial e emissários.	Gravíssima	-	10,00	1.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição da infração	Penalidades			
		Gravidade	Detalhamento	Multa Valor Mínimo (VRSMJ)	Multa Valor Máximo (VRSMJ)
II	Promover a destinação final de resíduos de serviços de saúde e industriais, em locais sem licenciamento para este fim, bem como sua inadequada triagem, coleta, disposição e transporte, sem o atendimento à legislação federal, estadual e municipal vigente.	Gravíssima	-	10,00	1.000,00
III	Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito, manusear, usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em normas vigentes.	Gravíssima	-	10,00	1.000,00
IV	Desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque a mortandade de animais e/ou de plantas.	Gravíssima	-	10,00	1.000,00
V	Descumprir embargo, interdição, intimação, Termo de Compromisso ou Compensação Ambiental firmado com o órgão ambiental, total ou parcialmente.	Gravíssima	-	10,00	1.000,00
VI	Deixar de cumprir, parcial ou totalmente as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).	Gravíssima	-	10,00	1.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição da infração	Penalidades			
		Gravidade	Detalhamento	Multa Valor Mínimo (VRSMJ)	Multa Valor Máximo (VRSMJ)
VII	Utilizar metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento, que possam resultar na contaminação do meio ambiente natural.	Gravíssima	-	10,00	1.000,00
VIII	Produzir, transportar, comercializar e usar medicamentos, bióxidos, produtos químicos ou biológicos cujo emprego seja proibido no território nacional por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental.	Gravíssima	-	10,00	1.000,00
IX	Dispor ou destinar resíduos perigosos sem o tratamento adequado a sua especificidade, em desacordo com as normas vigentes.	Gravíssima	-	10,00	1.000,00
X	Produzir, transportar, distribuir e comercializar aerossóis que contenham clorofluorcarbono, ou outra substância que cause efeito semelhante na atmosfera.	Gravíssima	-	10,00	1.000,00